

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 ANO XIV | N º 2625

RESUMO

DECRETOS

 DECRETO №:865/2025. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON OU GRATIFICAÇÃO, POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA №.03.2025 INSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS(AS)TRABALHADORES(AS)DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.BA PARA ESTUDO E CONSTRUÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS
- PORTARIA SEMADES Nº 272.2025 AA CHURRASCARIA BOM BEEF
- PORTARIA SEMADES № 273.2025 AA RESTAURANTE MEAT BEER
- PORTARIA SEMADES Nº 274.2025 AA PET SHOP BICHO MIMADO
- PORTARIA SEMADES Nº 275.2025 DLA TRANSPORTE COLETIVO BRASIL
- PORTARIA SEMADES № 276.2025 AA ESPETINHO DO LELECO
- PORTARIA SEMADES № 277.2025 AA RODRIGUES RURAL LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 278.2025 AA PONTO DO MOCOTÓ
- PORTARIA SEMADES № 279.2025 AA CAIQUE NASCIMENTO DA SILVA
- PORTARIA SEMADES Nº 280.2025 DLA ANKTUS TURISMO
- PORTARIA SEMADES Nº 281.2025 AA EUDIMAR DE SOUZA ALVES MIX ADEGA
- PORTARIA SEMADES № 282.2025 AA CASA MEDEIROS
- PORTARIA SEMADES № 283.2025 AA MEDEIROS MADEIRAS
- PORTARIA SEMADES № 285.2025 AA MAIANA OLIVEIRA NERGISOL
- PORTARIA SEMADES Nº 286.2025 AA COMPANHIA DO CHURRASCO
- PORTARIA SEMADES № 288.2025 AA ANA MARCIA FARMACIA DO PAFIR
- PORTARIA SEMADES Nº 289.2025 AA CICERO FABIO DANTAS SANTOS

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

 AVISOS CREDENCIAMENTO 014.2025 - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CAMARINS

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

• RESULTADO DE JULGAMENTODO PE Nº 008/2025 REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COREOGRAFADO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE "BAIXO RUÍDO" PARA ATENDER A DEMANDA DOS

IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 ANO XIV | N º 2625

FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.





DECRETO Nº 865 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON OU GRATIFICAÇÃO, POR COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 394, § 3°, da Lei Complementar n° 19, de 02 de outubro de 2017, que instituí o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de 100 (cem) UFM, a título de Jeton ou gratificação, por comparecimento às sessões.

Art. 2º O Decreto nº 659, de 11 de dezembro de 2017, que institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, da Secretaria Municipal da Fazenda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - Os Conselheiros representantes da Fazenda Pública Municipal e dos contribuintes devem receber uma gratificação equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM."

"CAPÍTULO IX DAS SÚMULAS

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04







- Art. 75 O Conselho Municipal de Contribuintes sumulará suas decisões reiteradas, fazendo-as publicar no Diário Oficial do Município.
- § 1º Compete ao Conselho Pleno aprovar a edição de enunciados de súmula.
- § 2º As Câmaras Julgadoras poderão aprovar enunciados de súmula que tratar de matéria de sua competência ou enunciados em geral, enquanto perdurar a existência de uma única Câmara de Julgamento.
- § 3º Qualquer conselheiro poderá propor enunciado de súmula, correspondente a tese adotada em três acórdãos concordantes proferidos por unanimidade ou maioria.
- § 4º A proposta de súmula poderá, ainda, ser de iniciativa do Procurador Fiscal, do Secretário da Fazenda ou dos Presidentes das entidades representantes da sociedade civil, habilitadas à indicação de conselheiros.
- § 5º A proposta de que trata o parágrafo anterior será dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, indicando o enunciado, devendo ser instruída com pelo menos cinco decisões proferidas cada uma em reuniões diversas.
- § 6º A aprovação da súmula dar-se-á pela concordância de, no mínimo dois terços da totalidade dos conselheiros do respectivo colegiado, com participação obrigatória do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes que presidirá seção.
- § 7º A súmula, uma vez aprovada nos termos do parágrafo anterior, será numerada e publicada no diário municipal, entrando em vigor na data de sua publicação, e seu julgamento constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.
- Art. 76 O enunciado de súmula poderá ser revisto ou cancelado por proposta do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes."
- Art. 3º O Decreto nº 783, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° Conforme previsto no art. 394, § 3°, da Lei Complementar n° 19, de 02 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal, fica estabelecido







TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | N º 2625



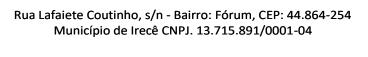
o valor de 100 (Cem) UFM, a título de Jeton ou gratificação, por comparecimento às sessões."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IRECÊ, em 10 de junho de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA

Prefeito Municipal







TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 2625



PORTARIA Nº 03 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Representativa dos(as) Trabalhadores(as) da Saúde do Município de Irecê-BA para estudo e construção do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da reunião em 16 de abril de 2025, em que foi acordada a constituição de uma comissão representativa para estudo e construção do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos(as) trabalhadores(as) da saúde em mesa permanente de negociação;

CONSIDERANDO a necessidade de oficialização e publicação da referida comissão para fins de transparência e efetividade dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Representativa dos(as) Trabalhadores(as) da Saúde do Município de Irecê-BA, composta por membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irecê (SinTESSI), pelo Sindicado dos Agentes de Saúde e Combate às Endemias (Sindagentes), bem como representantes da Gestão Municipal, conforme abaixo relacionados:

Representantes do SinTESSI:

- Marsileide Rodrigues dos Santos Efetiva
- Elder Alan Batista Cavalcante Efetivo
- Paula Conceição Vitor Yamada Efetiva
- Elaine Rodrigues de Morais Efetiva
- Silvana Lima da Silva Efetiva

Representantes do Sindagentes:

- Lázaro Alves de Oliveira Efetivo
- Antônia Alves da Silva Efetiva
- Jagline Brandão dos Santos Efetiva



RUMO AOS

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

PORTARIAS



Representantes da Gestão Municipal

- Lessivaldo Souza Lima
- Daniela Bezerra Galindo
- Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves
- Lucas Lúcio da Silva Macário
- Minaura Gonçalves da Gama Machado
- João Paulo Mendes Gomes

Art. 2º A comissão terá como finalidade participar da construção do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos(as) trabalhadores(as) da saúde do Município de Irecê, em diálogo permanente com a gestão pública, em mesa permanente de negociação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Irecê - BA, 09 de junho de 2025.

Tarcísio Oliveira Silva Secretario Municipal de Saúde Decreto nº 015/2025







PROCESSO/Número

127/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 272/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a CHURRASCARIA E CONVENIENCIA BOM BEEF LTDA, nome fantasia BOM BEEF, CNPJ - 50.705.990/0001-31 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a CHURRASCARIA E CONVENIENCIA BOM BEEF LTDA, nome fantasia BOM BEEF, CNPJ 50.705.990/0001-31, com sede na ROD BA 148 KM 180, S/N, RODOVIA, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: 56.11-2-01 Restaurantes e similares, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





PORTARIAS



- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
 - **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
 - **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
 - **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO/Número

128/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 273/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a RESTAURANTE MEAT BEER LTDA, nome fantasia RESTAURANTE MEAT BEER, CNPJ - 60.344.848/0001-60 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a RESTAURANTE MEAT BEER LTDA, nome fantasia RESTAURANTE MEAT BEER, CNPJ 60.344.848/0001-60, com sede na R MINAS GERAIS, 210, FORUM, CEP: 44.864-220, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: 56.11-2-01 Restaurantes e similares, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência);
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de pressão sonora dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;







- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança, além da, redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo**: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO / Número

090/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N° 274/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a PET SHOP BICHO MIMADO LTDA, nome fantasia BICHO MIMADO, CNPJ: 05.796.166/0001-80, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a PET SHOP BICHO MIMADO LTDA, nome fantasia BICHO MIMADO, CNPJ: 05.796.166/0001-80, com endereço na AV TERTULIANO CAMBUI, Nº 414, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: 75.00-1-00 - Atividades veterinárias, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS).

- **Art. 2°** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em demandar execução dos serviços, que em conformidade normas técnicas do Ministério do Trabalho com as e Emprego - MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento, em conformidade a NR - 23, devendo estes estar devidamente sinalizados. (Prazo: Durante a vigência desta autorização - apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Manter atualizado o contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos de saúde. (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- **IX-** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIII- Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo:360 dias);



Página 2 de 3





- Art. 3° O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4° Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- Art. 5° Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6° O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7° A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025









PROCESSO / Número

068/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 275/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA**, nome fantasia **TCB- TRANSBRASIL**, CNPJ **05.376.934/0015-41 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, nome fantasia TCB-TRANSBRASIL, CNPJ 05.376.934/0015-41 (FILIAL), com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N, CENTRO, BOX ¾, Irecê BA, para a execução da atividade: 49.22-1-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa apresentar comprovantes);
- VIII Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- **IX -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- **X -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art.** 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;





PORTARIAS



- **Art.** 5º Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 7º A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025







PROCESSO/Número

118/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 276/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a MANOEL BARRETO DE ARAUJO, nome fantasia ESPETINHO DO LELECO, CNPJ: 24.742.946/0001-91 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a MANOEL BARRETO DE ARAUJO, nome fantasia ESPETINHO DO LELECO, CNPJ: 24.742.946/0001-91, com sede na R FORTALEZA, N. 82, CENTRO, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: 56.11-2-04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;







- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
 - **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
 - **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
 - **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO / Número

137/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 277/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a RODRIGUES RURAL LTDA, nome fantasia RODRIGUES RURAL, CNPJ: 60.619.647/0001-28, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a RODRIGUES RURAL LTDA, nome fantasia RODRIGUES RURAL, CNPJ: 60.619.647/0001-28, com endereço na R MELQUIADES MOITINHO, Nº 112, CENTRO, CEP: 44.860-043, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, FARMÁCIAS, etc.

- **Art. 2°** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em demandar execução dos serviços, que em conformidade com normas técnicas do Ministério do Trabalho as e Emprego - MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento, em conformidade a NR 23, devendo estes estar devidamente sinalizados. (Prazo: Durante a vigência desta autorização apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Manter atualizado o contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos de saúde. (Prazo: Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- **IX-** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIII- Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo:360 dias);







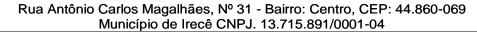


- **Art. 3°** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4°** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5°** Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7°** A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025











PROCESSO/Número

120/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 278/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO

AMBIENTAL a 60.849.938 EDGLEIDE DA

SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ:

60.849.938/0001-02 e dá outras

providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 60.849.938 EDGLEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ: 60.849.938/0001-02, com sede na Av. Raimundo Bonfim, N. 813, Coopirecê, Irecê-Bahia, CEP: 44.860-380, para a execução da atividade: 56.11-2-05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;







- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO/Número

125/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 279/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 60.914.648 CAIQUE NASCIMENTO DA SILVA, CNPJ: 60.914.648/0001-03 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 60.914.648 CAIQUE NASCIMENTO DA SILVA, CNPJ: 60.914.648/0001-03, com sede na Av. Raimundo Bonfim, N. 769, Licínio Barreto, Irecê-Bahia, CEP: 44.860-715 para a execução da atividade: 56.11-2-04 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;







- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
 - **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
 - **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
 - **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

.....

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO / Número

069/DLA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 280/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ALVES BESSA TURISMO LTDA**, nome fantasia **ANKTUS TURISMO**,

CNPJ **08.849.746/0001-86** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL à ALVES BESSA TURISMO LTDA, nome fantasia ANKTUS TURISMO, CNPJ 08.849.746/0001-86 com sede na PC ANDRADE MOITINHO, n. 142, CENTRO, Irecê BA, para a execução da atividade: 49.22-1-02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;





PORTARIAS



- III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- **VI -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa apresentar comprovantes);
- VIII Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- **IX -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- **XI -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 2625

PORTARIAS



- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 7º A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025









PROCESSO/Número

134/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 281/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a EUDIMAR DE SOUZA ALVES, nome fantasia MIX ADEGA, CNPJ - 51.055.509/0001-72 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a EUDIMAR DE SOUZA ALVES, nome fantasia MIX ADEGA, CNPJ 51.055.509/0001-72, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 763, ALTO DO MOURA, CEP: 44.864-004, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: 47.23-7-00 Comércio varejista de bebidas, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de nº 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- VIII Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- X Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XI Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de pressão sonora dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;
- XII Obedecer às recomendações apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança que foi apresentado à SEMADES. (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XIII Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança, além da, redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);





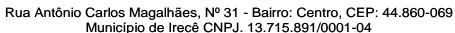


- XIV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
 - **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
 - **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
 - **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - **Art. 6º -** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025









PROCESSO / Número

122/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 282/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CASA MEDEIROS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, nome fantasia CASA MEDEIROS, CNPJ 13.715.453/0001-46 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à CASA MEDEIROS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, nome fantasia CASA MEDEIROS, CNPJ 13.715.453/0001-46 com sede na R. Durval Soares, S/N, Centro, Irecê Ba, tendo como atividade principal: 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado pelo Decreto N° 360/2019, como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;







- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- **III.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Armazenar e estocar os produtos químicos em locais de boa ventilação, promovendo seu armazenamento, coleta e destinação final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem destes. (Prazo: durante a vigência dessa autorização);
- **VI.** Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- **VIII.** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- **XII.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 2625



- XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- **XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º** Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7º** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025







PROCESSO / Número

124/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 283/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a MEDEIROS MADEIRAS LTDA, nome fantasia MEDEIROS, CNPJ: 10.973.101/0001-00, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a MEDEIROS MADEIRAS LTDA, nome fantasia MEDEIROS, CNPJ: 10.973.101/0001-00, com sede na R DECIO LOPES SOARES JUNIOR, Nº 16, CENTRO, IRECÊ BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: 47.44-0-02 Comércio varejista de madeira e artefatos, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 em MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- **Art. 2º -** Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





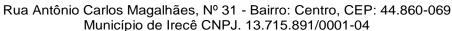


- III Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII Utilizar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR 23. (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- **VIII -** Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IX Seguir rigorosamente o Programa de Controle Medico e de Saúde Ocupacional PCMSO
 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- X Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: durante a vigência desta licença);
- **XII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XIII Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3°** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4°** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5°** Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



Página 2 de 3

RUMO AOS





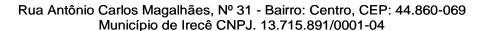


- **Art. 6°** O requerimento de RENOVAÇÃO dessa AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7°** A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8° Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

RUMO AOS
A N O S







PROCESSO / Número

117/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 285/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à MAIANA OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA, nome fantasia NERGISOL, CNPJ 47.959.012/0001-01, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à MAIANA OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA, nome fantasia NERGISOL, CNPJ 47.959.012/0001-01, com sede na AV CORONEL TERENCIO DOURADO, n° 62B, CENTRO, Irecê BA, para a execução da atividade: 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019 em SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa apresentar comprovantes);
- VIII Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- **IX -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- **X -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta AUTORIZAÇÃO).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;



Página 2 de 3





- Art. 5º Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6° O requerimento de renovação dessa AUTORIZAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 043/2025





PROCESSO/Número

108/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 286/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a VALMIRENE ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA, nome fantasia COMPANHIA DO CHURASCO, CNPJ - 33.864.328/0001-05 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a VALMIRENE ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA, nome fantasia COMPANHIA DO CHURASCO, CNPJ 33.864.328/0001-05, com sede na R ROSA LOPES SOARES, N° 214A, SAO JOSE, Irecê- Bahia, para a execução da atividade: 56.11-2-01 Restaurantes e similares, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;







- XIV Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
 - **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
 - **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
 - **Art. 5º -** Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - **Art.** 6º A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - **Art. 7°** O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025







PROCESSO / Número

102/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 288/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à ANA MARCIA GUIMARAES MELO BARROS, nome fantasia FARMACIA DO PAFIR, CNPJ 07.160.025/0001-00 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à ANA MARCIA GUIMARAES MELO BARROS, nome fantasia FARMACIA DO PAFIR, CNPJ 07.160.025/0001-00, com sede na R SETE DE SETEMBRO, Nº 293, CENTRO, CEP: 44.860-107, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como Saúde – consultórios médicos ou odontológicos, FARMÁCIAS, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período







em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- **III.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual n° 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO o resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de maquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho MTE) (Prazo: Durante a vigência desta autorização);







- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII. Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);
- **XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).
- **Art. 3º** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).
- **Art. 4º** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º** Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7º** A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 23 de maio de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 2625



PROCESSO/Número

141/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N° 289/2025

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 59.497.400 CICERO FABIO DANTAS SANTOS, CNPJ - 59.497.400/0001-05 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art. 1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a 59.497.400 CICERO FABIO DANTAS SANTOS, CNPJ 59.497.400/0001-05, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, N° 1220 A, Centro, Irecê- Bahia, CEP: 44.860-015, para a execução da atividade: 10.91-1-01 Fabricação de produtos de panificação industrial, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n° 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;







- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;
- VI Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (Prazo: 15 dias);
- VII Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações,
 Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença apresentar comprovantes informando frequência).
- XII Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA nº 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;







- XIV -Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV -Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 7° O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025





TERÇA•FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 2625

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ № 13.715.891/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, faz saber que realizará Credenciamento sob o nº 014/2025. Objeto: O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras objetivando a prestação de serviços de organização, coordenação e estruturação de camarins para eventos institucionais do Município de Irecê/BA. Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: De 12/06/2025 até 12/06/2026; Local de entrega e maiores informações: Sala de Licitações e Contratos, situado na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № PA010505/2025

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Show Pirotécnico Coreografado, com fornecimento de fogos de artifício de "baixo ruído" para atender a demanda dos Festejos Juninos do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: ARTE & FOGOS MS PROMOÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.141.599/0001-46, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). O representante da empresa CF PIROTECCNIIA LTDA-ME – CNPJ nº 36.416.278/0001-91, manifestou a intenção de interpor recurso, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, como consta do inciso I, do Artigo 165, da Lei 14.133/2021. Data: 10/06/2025. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e na plataforma do BNC, site: https://bnccompras.com. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Agente de Contratação.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1490-FF09-5BEE-308E-B2E2 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1490-FF09-5BEE-308E-B2E2



Hash do Documento

05880bd957ddd5a0176683a1f5a39ebcd361f0b9f982f1f4d37906f5bd1fe950

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/06/2025 21:09 UTC-03:00